



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/000917/2021
Data de autuação: 12/03/2021
Regulada: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Cumprimento a Deliberação AGENERSA nº. 3.428/2018 - Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA - Definição de Índice
Sessão Regulatória: 26/01/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão do Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº. 3.428/2018 que versa:

“Art.5º Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).”

Visando demonstrar o atendimento ao disposto na Deliberação em tela, a Concessionária encaminhou^[1] documentação comprobatória referente a todos os meses do ano de 2021, contendo planilhas com o cálculo do ICA^[2] além dos dados de abastecimento, informando se os clientes possuíam ou não reservatório de abastecimento^[3].

Ao longo do processo, a CASAN analisou^[4] todos os documentos apresentados pela Concessionária e, no que se refere às reclamações de falta de abastecimento de água, divididas entre os clientes que possuem ou não reservatório de abastecimento (cisternas), apurou o seguinte:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Sem cisterna	1277	687	650	360	416	470	612	438	497	420	385	510
Com cisterna	91	99	96	138	41	44	70	47	67	61	71	56
Total	1368	786	746	498	457	514	682	485	564	481	456	566

Já, no tocante à relação entre a reclamação de falta de abastecimento de água mensal e o número total de ligações medido pelo ICA, identificou que, para cada mês, foram alcançados os parâmetros abaixo colacionados:

- Janeiro/2021 - 98,41%
- Fevereiro/2021 - 99,09%
- Março/2021 - 99,14%
- Abril/2021 - 99,43%
- Maio/2021 - 99,48%
- Junho/2021 - 99,42%
- Julho/2021 - 99,23%
- Agosto/2021 - 99,46%
- Setembro/2021 - 99,38%
- Outubro/2021 - 99,47%
- Novembro/2021 - 99,50%
- Dezembro/2021 - 99,38%

Assim, considerando que os valores de ICA superiores a 98% são considerados satisfatórios pelo art. 1º, a CASAN concluiu que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº. 3.428/2018.

Em prosseguimento, a Procuradoria^[5] acompanhou o entendimento da CASAN, opinando “pela emissão de provimento declaratório atestando o cumprimento da Prolagos aos termos constantes da Deliberação AGENERSA Nº 3.428/2018” nos seguintes termos.

“II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em apreço decorre da aferição de cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, que revela a obrigação da prestação do serviço público de forma permanente, sem prejuízo das exceções previstas em lei. A rigor, visa assegurar estabilidade para os usuários do serviço público.

Tenha-se em mente que a FGV, consultoria contratada à época (2015) para apoiar a condução dos trabalhos referentes à Terceira Revisão Quinquenal da Prolagos, ao observar: i) solução de continuidade injustificada; ii) assimetria de informações; iii) necessidade de implementação de melhores condições à prestação do serviço público; recomendou adoção de uma metodologia para apuração dos indicadores técnicos, permitindo avaliar com melhor acuidade vários vetores que perfazem o prestação do serviço adequado, “como a cobertura (atendimento), qualidade da água distribuída, continuidade, além de outros aspectos”.

Segundo as razões constantes do voto que embasou a Deliberação AGENERSA Nº 3.428/2018, a AGENERSA ficou impossibilitada de adotar imediatamente a sugestão trazida pela FGV, eis que o índice, assim como outros sugeridos no estudo, tem que ser estipulado com cautela e diálogo com os Poderes Concedentes, observando-se, ainda, os Planos Municipais de Saneamento (PMSB).

Ao que se vê, o ICA calculado no período se manteve superior a 99,0%, o que revela, segundo a leitura da CASAN, o efetivo cumprimento pela delegatária às disposições constantes na Deliberação AGENERSA Nº 3.428/2018.

Em decorrência, salta aos olhos que não há mais obrigação pendente de cumprimento a cargo da CAJ.

Entretanto, em virtude das alterações ocorridas no marco regulatório do setor, importante

se faz aferir a pertinência da fórmula aos novos vetores trazidos. Segundo Julia Black (Rules and regulators. Oxford University Press.1997), não se deve perder de vista o rigor da amplitude do diálogo e participação (regulação consensual) para fins de credibilidade e autoridade da regra.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino: i) sorteio do presente processo entre os membros que compõem a diretoria da AGENERSA; ii) pela emissão de provimento declaratório atestando o cumprimento da Prolagos aos termos constantes da Deliberação AGENERSA Nº 3.428/2018.

No mais, tratando-se de obrigação de trato sucessivo, recomendamos abertura de processo regulatório anual para fins de controle e monitoramento da matéria.

Ato contínuo, prudente se faz abertura de processo específico rogando avaliar a adequação da fórmula aprovada às recentes alterações promovidas no marco regulatório do saneamento básico, sem perder de vista a necessidade de engajamento da sociedade para fins de legitimidade do processo regulatório normativo. Comentários prévios são determinantes do grau de aceitação que eventual norma poderá enfrentar nos segmentos regulados.”

O presente feito foi, então, distribuído à minha relatoria, por meio da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR SEI nº 33933349, por Decisão do Conselho-Diretor, em Reunião Interna, realizada no dia 03/06/2022.

Por fim, a Regulada foi instada a se manifestar em Razões Finais através do Ofício AGENERSA/CONS-02 Nº2^[6].

Este é o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] Carta CAJ – 99/21 - referente a janeiro de 2021 - Doc. SEI nº 14576462
Carta CAJ – 169/21 - referente a fevereiro de 2021 - Doc. SEI nº 15827880
Carta CAJ – 241/21 - referente a março de 2021 - Doc. SEI nº 16180647
Carta CAJ – 315/21 - referente a abril de 2021 - Doc. SEI nº 17665444
Carta CAJ – 439/21 - referente a junho de 2021 - Doc. SEI nº 20223409
Carta CAJ – 522/21 - referente a julho de 2021 - Doc. SEI nº 21624655
Carta CAJ – 583/21 - referente a agosto de 2021 - Doc. SEI nº 22293819
Carta CAJ – 662/21 - referente a setembro de 2021 - Doc. SEI nº 26929737
Carta CAJ – 768/21 - referente a outubro de 2021 - Doc. SEI nº 25570030
Carta CAJ – 797/21 - referente a novembro de 2021 - Doc. SEI nº 26372981
Carta CAJ – 23/22 - referente a dezembro de 2021 - Doc. SEI nº 27807668

[2] Doc SEI nº14576464 - referente a janeiro de 2021
Doc SEI nº15827884 - referente a fevereiro de 2021

Doc SEI nº16180639 - referente a março de 2021
Doc SEI nº17665444 - referente a abril de 2021
Doc SEI nº18994173 - referente a maio de 2021
Doc SEI nº20223411 - referente a junho de 2021
Doc SEI nº21624656 - referente a julho de 2021
Doc SEI nº22293820 - referente a agosto de 2021
Doc SEI nº27878556 - referente a setembro de 2021
Doc SEI nº25570031 - referente a outubro de 2021
Doc SEI nº26372983 - referente a novembro de 2021
Doc SEI nº27807670 - referente a dezembro de 2021

[3] Doc SEI nº14576466 - referente a janeiro de 2021
Doc SEI nº15827887 - referente a fevereiro de 2021
Doc SEI nº16180642 - referente a março de 2021
Doc SEI nº17665448 - referente a abril de 2021
Doc SEI nº18994176 - referente a maio de 2021
Doc SEI nº21624657 - referente a junho de 2021
Doc SEI nº21624656 - referente a julho de 2021
Doc SEI nº22293821 - referente a agosto de 2021
Doc SEI nº27878556 - referente a setembro de 2021
Doc SEI nº25570032 - referente a outubro de 2021
Doc SEI nº26372984 - referente a novembro de 2021
Doc SEI nº27807671 - referente a dezembro de 2021

[4] Parecer nº 43/2021/AGENERSA/CASAN - Doc. SEI nº 15582287
Parecer nº 110/2021/AGENERSA/CASAN - Doc. SEI nº 20506301
Parecer nº 129/2021/AGENERSA/CASAN - Doc. SEI nº 22363838
Parecer nº 15/2022/AGENERSA/CASAN - Doc. SEI nº 27878643

[5] Doc. 36162435 – Fls. 893

[6] Doc SEI nº 45364255

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/02/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46311858** e o código CRC **F2A5E7CF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000917/2021

SEI nº 46311858

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

VOTO Nº 4/2023/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000917/2021

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A

Processo nº: SEI-220007/000917/2021

Data de autuação: 12/03/2021

Regulada: Concessionária Águas de Juturnaíba

Assunto: Cumprimento a Deliberação AGENERSA nº. 3.428/2018 - Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA - Definição de Índice

Sessão Regulatória: 26/01/2023

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em cumprimento ao Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 3.428/2018:

“Art.5º Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).”

Assim, em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, tem-se que o processo versa sobre a análise do cumprimento mensal do Índice de Continuidade de Abastecimento, que mede a relação entre as reclamações de falta de água registradas pelos usuários e o número total de ligações ativas.

Visando demonstrar o atendimento ao disposto na Deliberação em tela, a Concessionária encaminhou, de forma periódica, a documentação comprobatória referente a todos os meses do ano de 2021, contendo planilhas com o cálculo do ICA juntamente com as informações de abastecimento, meio pelo qual especifica os clientes que possuem ou não reservatório de abastecimento.

A CASAN analisou minuciosamente os documentos acostados aos autos e, no que se refere às reclamações de falta de abastecimento de água, dividiu-as entre os clientes que possuem reservatório de abastecimento - cisternas - e os que não o tem.

Já, no tocante à relação entre a reclamação de falta de abastecimento de água mensal e o número total de ligações, medido pelo ICA, identificou-se os percentuais que seguem:

- Janeiro/2021 - 98,41%
- Fevereiro/2021 - 99,09%
- Março/2021 - 99,14%
- Abril/2021 - 99,43%
- Maio/2021 - 99,48%
- Junho/2021 - 99,42%
- Julho/2021 - 99,23%
- Agosto/2021 - 99,46%
- Setembro/2021 - 99,38%
- Outubro/2021 - 99,47%
- Novembro/2021 - 99,50%
- Dezembro/2021 - 99,38%

Assim, considerando a premissa de que os valores de ICA que sejam superiores a 98% são considerados satisfatórios, de acordo com o Artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018 e considerando que o menor valor apurado para o ano de 2021 foi o de 98,41% em janeiro, a CASAN entendeu que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu as determinações contidas na Deliberação, uma vez que os valores de todos os meses se encontram no patamar indicado para normativa.

Após breve síntese do feito, a Procuradoria desta Reguladora se alinhou ao entendimento da CASAN, no que se refere ao cumprimento das obrigações impostas pelo Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 3.428/2018, e concluiu opinando pelo encerramento do feito.

Desta forma, após análise dos autos, em especial à documentação comprobatória da obrigação em apreço, pode-se constatar que a Regulada demonstrou o regular cumprimento às determinações contidas no Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 3.428/2018, uma vez que comprovou estar atuando com parâmetros considerados satisfatórios por esta Reguladora, atestando, assim, completo atendimento às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018;
2. Encerrar o presente processo.

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/02/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46312406** e o código CRC **0E5C177B**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000917/2021

SEI nº 46312406



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____ , DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Águas de Juturnaíba - Cumprimento a Deliberação AGENERSA nº. 3.428/2018 - Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA - Definição de Índice.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/000917/2021**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018;

Art. 2º. Encerrar o presente processo;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 27/01/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/01/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/01/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 31/01/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46312432** e o código CRC **71B7EA40**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000917/2021

SEI nº 46312432

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20035902
Telefone: 2332-9720

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e ServiçosATO DOS SECRETÁRIOS
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEIC/SETRAB Nº 120
DE 25 DE JANEIRO DE 2023DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 36, da Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2023, com o Decreto nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2023, com o Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o que consta no processo administrativo nº SEI-220012/000074/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - **OBJETO:** Pagamento de despesas de telefonia fixa das linhas em serviço na SEDEICs, referente ao Contrato 02/2018.
II - **VIGÊNCIA:** Início: 01/01/2023 e Término: 30/09/2023.
III - **DE/Concedente:** 22000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.
IV - **PARA/Executante:** 30000 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB.
V - **CREDITO:** P.1 - 22.01.22.122.0002.8021
N.D. - 3390
FONTE - 1.500.100
VALOR - R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RJ em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICs
KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS
Secretária de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB
Id: 2455027

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4530 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INFORMAÇÃO
SOBRE LAGUNA DE ARARUAMA. RELATÓRIO
FITOPLANCTON - LAGUNA DE ARARUAMA. REF. 11/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000183/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o feito cumpriu sua finalidade tendo em vista que foi instaurado em virtude de apresentação de forma espontânea por parte da Concessionária Prolagos de Relatório de Fitoplancton da Laguna de Araruama/RJ, referente ao mês de novembro de 2020, com intuito de contribuir com os órgãos ambientais locais.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2455114

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4531 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.428/2018 - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000917/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2455115

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4532 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019003104 RE-
GISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA -
RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.473/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Corrigir o erro material identificado no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA nº 4.417/2022, fazendo constar como data da infração o dia 12.04.2019, ao invés do dia 18.01.2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-RelatorVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2455116

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4533 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001524 RE-
GISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA -
RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.335/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-RelatorVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2455117

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4534 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEDAE - SITUAÇÃO TÉCNICA E DE MANU-
TENÇÃO DAS ELEVATÓRIAS DA CEDAE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002190/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 2º - Que a SECEX proceda à abertura de processos em separado para cada bloco da Concessão para análise do plano de manutenção e do estado de funcionamento das elevatórias e adutoras da CEDAE e das Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, Igua e Rio+Saneamento, nos termos da CI AGENERSA/SECEX SEI nº 364, que inaugurou o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2455118

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4535 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIA 2020010299.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001546/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.223/2021, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2455119

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4536 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEDAE - OFÍCIO Nº 066/2019 - ALERJ - DE-
PUTADO VAL CEASA. FALTA DE ÁGUA NA
RUA CAPITÃO CRUZ, NO BAIRRO CORDO-
VIL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.307/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve descumprimento das obrigações por parte da CEDAE.

Art. 2º - Encerrar o presente processo, considerando que o problema foi solucionado por parte da CEDAE.

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à ALERJ- Gabinete do Deputado Val Ceasa, informando a conclusão do presente feito, consoante a necessária transparência processual.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2455120

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4537 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. CO-
BRANCA DOS VALORES DE MULTAS POR
INFRAÇÕES NA PRÓPRIA FATURA. ANTINO-
MIA ENTRE A CLÁUSULA 27.9 DO CONTRA-
TO DE CONCESSÃO E LEI ESTADUAL Nº
7.990/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001316/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que o objeto do feito foi enfrentado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, perdendo o objeto.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva encaminhamento de cópia do julgado aos cuidados da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como às reguladas que atuam na prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2455121

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4538 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. CO-
BRANCA DOS VALORES DE MULTAS POR
INFRAÇÕES NA PRÓPRIA FATURA. ANTINO-
MIA ENTRE A CLÁUSULA 27.9 DO CONTRA-
TO DE CONCESSÃO E LEI ESTADUAL Nº
7.990/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001317/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que o objeto do feito foi enfrentado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, perdendo o objeto.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva encaminhamento de cópia do julgado aos cuidados da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como às reguladas que atuam na prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2455122

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4539 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. RELATÓRIO DE
FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-031/19 E TERMO
DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-015/19.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.185/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso apresentado pela Concessionária CEG RIO em face da deliberação AGENERSA/CODIR Nº 4.314 de 30 de setembro de 2021 e, no mérito, negar-lhe provimento.